



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre permissão, em caráter excepcional, para condução de veículos oficiais por servidores ocupantes de cargos em comissão da Administração Municipal de Coronel Pilar”.

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em caráter excepcional e no estrito interesse do serviço, quando for indispensável para o cumprimento de atribuições que lhes são próprias, os titulares dos cargos em comissão a seguir indicados, desde que devidamente habilitados, ficam autorizados a dirigir veículos da frota municipal nas ocasiões em que não houver servidor ocupante do cargo de Motorista disponível para a tarefa:

- I. Assessor de Secretário Municipal
- II. Assessor de Planejamento
- III. Diretor de Departamento
- IV. Diretor Geral
- V. Secretários Municipais

§ 1º. A possibilidade de conduzir veículo pelos servidores referidos neste artigo é condicionada à sua obrigatória habilitação como motorista, devendo portar consigo a Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

§ 2º. Os Secretários Municipais deverão comunicar previamente ao Prefeito Municipal o destino e justificar a necessidade da utilização do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 3º. Qualquer que seja a finalidade do uso, aos demais cargos em comissão referidos nesta Lei a utilização de veículo sempre será precedida de comunicação ao Secretário Municipal para o qual o servidor estiver vinculado, que, a seu critério, autorizará ou não o uso, comunicando ao Prefeito Municipal sobre as autorizações concedidas.

§ 4º. Ao utilizar o veículo o condutor deverá preencher adequadamente as planilhas destinadas ao controle de viagens existentes no interior da viatura, inserindo todos os dados informativos sobre o trajeto, data, horário e finalidade, bem como a assinando no campo específico, respondendo pessoalmente por eventual omissão ou incorreção dos danos anotados.

§ 5º. Os veículos disponibilizados aos servidores referidos neste artigo deverão possuir vinculação com a Secretaria Municipal na qual os condutores estão lotados.

**Art. 2º.** É expressamente vedada, aos servidores autorizados por esta Lei:

- a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente da Administração Municipal, salvo nos casos previamente autorizados pela autoridade competente.

**Art. 3º.** A condução de veículos por servidores não detentores do cargo de motorista somente será autorizada nos casos e para os cargos previstos nesta Lei, cabendo a cada Secretário Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, zelar para o seu fiel cumprimento.

**Art. 4º.** O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo a ser utilizado possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer, bem como deverá observar rigorosamente as normas do Código Trânsito Brasileiro, ficando responsável pelo pagamento direto de eventuais autuações que venha a sofrer por infração às normas de trânsito.

§ 1º. Os titulares dos cargos em comissão referidos nesta Lei deverão assinar o Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial, conforme Anexo I, assumindo o compromisso de observar as normas gerais de tráfego em vias públicas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

**Art. 5º.** Fica acrescentado, no teor das atribuições dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 61/2001, que, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, o servidor poderá dirigir veículo de serviço, desde que previamente autorizado na forma da Lei específica.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 196, de 04 de maio de 2005.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Anexo I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO**

Lei municipal nº 688, de 16 de outubro de 2014.

[NOME DO SERVIDOR], [cargo ocupado], [lotado na Secretaria], ao dirigir veículo da frota municipal nas ocasiões em que for indispensável para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias e nas ocasiões em que não houver servidor ocupante do cargo de Motorista disponível para a tarefa, **DECLARA** expressamente que assume as seguintes responsabilidades:

1. Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
2. Preencher devidamente a Planilha de Controle de Viagens existente no interior do veículo.
3. Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
4. Responder diretamente pelo pagamento de multas resultantes autuações que decorram de infração à legislação de trânsito na condução de veículo.
5. Comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
6. Não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais a serem realizadas com o deslocamento.
7. Não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

**DECLARA**, ainda, que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor